

AO EXPEDIENTE  
Em 28 SET 2007

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

03 OUT 2007

Protocolo 1571/07  
Processo 1743/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 108 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, a titular da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, a exemplo do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, o Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER, o Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP e o Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, os quais já foram contemplados através da Lei nº 1743, de 6 de julho de 2007.

Embora a Presidente da FASER não seja Secretária de Estado, nem mesmo goze deste *status*, em razão de ser Ordenadora de Despesa, bem como ter responsabilidades funcionais elencadas faz jus a remuneração equivalente ao de Secretária de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, à Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da FASER.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

q'